



APENDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativos impactos nas atividades econômicas, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência com base nas informações preliminares constantes do Projeto Básico desenvolvido previamente pelo Setor de Engenharia.

Este Estudo também, tem como objetivo munir a administração de elementos suficientes para a realização do processo licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada e com expertise neste tipo de serviço. Neste contexto, devem ser observados uma série de atos normativos que deverão ser obedecidos no procedimento licitatório. Visto a complexidade dos processos que envolvem contratações públicas, faz-se necessária a estrita observância do arcabouço normativo vigente destacado a seguir:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para a contratação de empresa para a execução de obras e serviços comuns de engenharia para a construção de uma Praça no Município de Varzedo/BA.

Processo Administrativo 152/2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços comuns de engenharia destinados à construção de uma Praça no Município de Varzedo/BA justifica-se pela necessidade de promover a melhoria da infraestrutura urbana e proporcionar à população um espaço público adequado para convivência, lazer, recreação e integração social. A implantação da praça contribuirá para a qualificação do espaço urbano, proporcionando um ambiente organizado, acessível, seguro e apropriado para a utilização pela comunidade, favorecendo a realização de atividades de lazer, práticas recreativas, convivência entre os moradores e demais ações de caráter comunitário. A intervenção também se mostra relevante para a valorização e o ordenamento da área urbana, possibilitando o aproveitamento adequado de espaço público e contribuindo para a melhoria das condições urbanísticas e da qualidade de vida da população. A execução da obra deverá contemplar os serviços necessários à implantação da infraestrutura prevista em projeto, observando as especificações técnicas, normas de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e demais requisitos aplicáveis às obras públicas. A contratação de empresa especializada é necessária em razão da natureza predominantemente técnica dos serviços a serem executados, os quais demandam mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, conhecimento técnico e capacidade operacional compatíveis com a execução de obras de engenharia. A Administração Municipal, por sua vez, necessita assegurar que os serviços sejam realizados de acordo com os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integrarão o processo de contratação. A execução da obra deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos, buscando assegurar a entrega de um equipamento urbano com qualidade, funcionalidade, segurança, durabilidade e condições adequadas de utilização pela população. Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como medida necessária para atender ao interesse público, viabilizando a construção de um espaço de uso coletivo capaz de contribuir para a melhoria da infraestrutura urbana e para o bem-estar da população do Município de Varzedo/BA, mediante a execução dos serviços por empresa que disponha de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto. Assim, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços comuns de engenharia destinados à construção da Praça, conforme projetos, especificações técnicas, orçamento e demais elementos que compõem a documentação da contratação, garantindo-se a adequada execução do empreendimento e o atendimento às necessidades da Administração Municipal e da comunidade local.

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal, estando compatível com as diretrizes e objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município. A previsão da contratação demonstra a compatibilidade da execução do empreendimento com as prioridades e metas estabelecidas no planejamento municipal, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para o atendimento do interesse coletivo. Dessa forma, resta demonstrado o alinhamento da presente contratação com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução das obras objeto desta contratação deverá ser realizada por empresa especializada do ramo da construção civil, devidamente constituída, registrada e habilitada perante os órgãos competentes, observando-se integralmente a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, as especificações constantes dos projetos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e demais documentos que integrarão o processo de contratação.

A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com o porte e a complexidade da obra, bem como disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

Quanto à classificação do objeto e à forma de contratação:

O objeto da presente contratação consiste na execução de obra de engenharia destinada à construção de uma Praça no Município de Varzedo/BA.

Nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se obra toda atividade ou conjunto de atividades que inovem o espaço físico da natureza ou que acarretem alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Considerando que a implantação da praça envolverá a execução de serviços destinados à criação e à implantação de novo equipamento urbano, com alteração e qualificação do espaço físico existente, o objeto caracteriza-se como obra de engenharia, e não como mero serviço de engenharia.

A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à seleção do fornecedor, à execução contratual e à fiscalização da obra.

Em razão das características do objeto, a contratação será realizada mediante Concorrência, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, conforme definido no instrumento convocatório e observadas as disposições legais aplicáveis.

A escolha da modalidade e do critério de julgamento deverá assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitante deverá apresentar proposta compatível com os custos necessários à execução integral do objeto, responsabilizando-se pela exequibilidade dos preços ofertados, observados os parâmetros, quantitativos, composições de custos e demais elementos constantes do orçamento da contratação e do edital.

Quanto ao prazo de vigência e execução da contratação

Trata-se de contratação de obra por escopo, cujo objeto deverá ser integralmente executado nos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro integrante do projeto e dos documentos da contratação.

O prazo de vigência contratual será de 07 (sete) meses, contado a partir da assinatura do contrato, ou conforme marco inicial estabelecido no instrumento contratual, devendo ser suficiente para contemplar a execução da obra e os procedimentos necessários ao seu recebimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de execução da obra será aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro, devendo a contratada cumprir as etapas e os respectivos prazos previstos, salvo ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e reconhecidos pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

O recebimento provisório e definitivo da obra será realizado de acordo com as disposições legais e contratuais pertinentes, após a verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

Quanto à qualificação da contratada

A empresa contratada deverá comprovar, nos termos definidos no edital, capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, mediante apresentação da documentação de habilitação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.



Deverá ser exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante atestados ou outros documentos admitidos pela legislação, observados os limites e requisitos estabelecidos no edital.

Quando exigível em razão das características da obra, a contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, com comprovação da qualificação técnico-profissional exigida no instrumento convocatório.

A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Quanto à mão de obra empregada

A execução da obra deverá contar com profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a adequada execução dos serviços.

A contratada será integralmente responsável pela contratação, remuneração, treinamento, supervisão e gestão de seus empregados e demais profissionais envolvidos na execução do objeto, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança e saúde no trabalho.

Os profissionais empregados na execução da obra deverão possuir qualificação compatível com as atividades desempenhadas, observando-se as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis.

Os profissionais integrantes do quadro técnico da Administração responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra atuarão exclusivamente na condição de representantes da Administração, não havendo vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Município.

A execução do contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

Quanto aos materiais, equipamentos e insumos necessários:

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à execução integral da obra, conforme estabelecido nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos da contratação.

Os materiais empregados deverão atender aos padrões de qualidade, desempenho e segurança estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando pertinentes.

A contratada será responsável pela aquisição, transporte, armazenamento, guarda, controle e adequada utilização dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

Não serão admitidos atrasos na execução da obra decorrentes de deficiência no planejamento, aquisição, transporte ou disponibilização dos materiais e insumos sob responsabilidade da contratada.

Quanto às práticas de sustentabilidade

A execução da obra deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, buscando-se a utilização racional dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção e redução do desperdício de materiais, água e energia, bem como à adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução da obra. Deverão ser observadas, entre outras, as seguintes práticas:

- a) utilização racional de água e energia elétrica;
- b) redução da geração de resíduos da construção civil;
- c) segregação, armazenamento, transporte e destinação adequada dos resíduos e rejeitos gerados;
- d) priorização, quando técnica e economicamente viável, da utilização de materiais de origem local;
- e) utilização de materiais e tecnologias que apresentem maior durabilidade e menor necessidade de manutenção;
- f) adoção de soluções que reduzam o consumo de recursos naturais;
- g) observância da origem ambientalmente regular dos materiais e recursos naturais utilizados;
- h) adoção de medidas para redução dos impactos ambientais durante a execução da obra;
- i) priorização, quando possível e compatível com o objeto, da contratação de mão de obra local;
- j) cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução da obra.

A contratada deverá responsabilizar-se pela correta gestão dos resíduos sólidos, líquidos e demais rejeitos provenientes da execução dos serviços, promovendo sua remoção e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

Deverão ser observadas, quando aplicáveis, as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas relacionadas à gestão dos resíduos da construção civil.

Quanto às soluções disponíveis no mercado:

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de construção da praça, conforme projetos, especificações técnicas, orçamento e demais elementos elaborados pela Administração.

O mercado dispõe de empresas especializadas na execução de obras de construção civil e implantação de equipamentos urbanos com características semelhantes ao objeto pretendido.



Não foram identificadas, em princípio, características de exclusividade que restrinjam de forma indevida a competitividade do certame. Os requisitos técnicos deverão ser estabelecidos de forma proporcional e compatível com as características da obra, evitando-se exigências que possam limitar injustificadamente a participação de potenciais fornecedores.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se compatível com as práticas usuais de mercado e apta a possibilitar a competitividade entre empresas que detenham capacidade técnica e operacional para a execução do objeto.

Dos requisitos legais e normativos:

A execução da obra deverá observar a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, incluindo, quando pertinentes:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- c) Lei Federal nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;
- d) Lei Federal nº 6.496/1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- e) normas e resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando aplicáveis;
- f) normas e resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, quando aplicáveis;
- g) normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes aos serviços e materiais empregados;
- h) normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- i) Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e suas alterações;
- j) demais legislações ambientais, urbanísticas, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

A contratada deverá observar, ainda, todas as determinações dos órgãos públicos competentes relacionadas à execução da obra, bem como as exigências constantes dos projetos, memoriais, especificações técnicas, licenças e autorizações necessárias ao empreendimento.

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de levantamento de mercado, foram realizadas pesquisas em fontes disponíveis na Internet, incluindo consultas a contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública com objetos de natureza semelhante, com o objetivo de identificar soluções disponíveis no mercado, metodologias construtivas, tecnologias, materiais e eventuais inovações que pudessem atender de forma adequada às necessidades da Administração Municipal.

A pesquisa realizada permitiu verificar a existência de empresas especializadas e de soluções consolidadas no mercado para a execução de obras de construção e implantação de equipamentos urbanos com características semelhantes ao objeto pretendido.

Das alternativas disponíveis

Considerando a natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia para construção de uma Praça no Município de Varzedo/BA, bem como a ausência, no âmbito da Administração Municipal, de estrutura própria suficiente em equipamentos, mão de obra, materiais e recursos técnicos necessários à execução direta do empreendimento, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada.

A execução direta pela Administração não se mostra a alternativa mais adequada, em razão da necessidade de disponibilização de equipe técnica especializada, mão de obra operacional, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura logística compatíveis com a execução da obra, além da necessidade de gerenciamento simultâneo das diversas etapas construtivas.

Dessa forma, mostra-se mais adequada a contratação de empresa especializada do ramo da construção civil, mediante procedimento licitatório, para a execução integral da obra, conforme projetos, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro elaborados pela Administração.

Da solução escolhida

A solução identificada como adequada consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Praça, mediante **Concorrência, em sua forma eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.



A Concorrência é modalidade de licitação prevista no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequada para a contratação de obras e serviços de engenharia, conforme as características do objeto.

A adoção da forma eletrônica proporciona maior publicidade e transparência ao procedimento, amplia o universo de potenciais participantes e favorece a competitividade, permitindo que empresas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital possam participar do certame.

A habilitação dos licitantes deverá observar os requisitos previstos na legislação e no edital, de forma proporcional e compatível com a natureza, o porte e a complexidade da obra, assegurando que a futura contratada possua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar adequadamente o objeto.

Da competitividade e disponibilidade de fornecedores

A pesquisa de mercado realizada demonstra a existência de empresas especializadas no setor da construção civil aptas, em princípio, a executar obras de natureza semelhante à pretendida pela Administração.

A existência de fornecedores em diferentes regiões do país e a utilização de procedimentos eletrônicos de contratação possibilitam a ampliação da competitividade, desde que os requisitos de habilitação e qualificação técnica sejam estabelecidos de maneira proporcional e sem restrições indevidas à participação. A contratação por meio de licitação possibilita, ainda, a comparação entre as propostas apresentadas, buscando-se a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração, observados os parâmetros técnicos e orçamentários definidos para o empreendimento.

Da elaboração do orçamento e dos projetos

Para subsidiar a contratação, o setor técnico de engenharia responsável pelo planejamento do empreendimento elaborou os documentos técnicos necessários à definição do objeto, incluindo projeto, plantas, especificações, memorial descritivo, planilha orçamentária e respectivas memórias de cálculo, além do cronograma físico-financeiro.

A planilha orçamentária apresenta os quantitativos e custos unitários estimados dos materiais, equipamentos, mão de obra e serviços necessários à execução da obra, constituindo-se em elemento fundamental para a estimativa do valor da contratação e para o acompanhamento da execução contratual.

Na elaboração do orçamento foram utilizadas referências oficiais de custos aplicáveis ao objeto, especialmente o **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, observando-se a legislação e os normativos aplicáveis à elaboração de orçamentos de obras públicas.

Também foram consideradas as orientações técnicas aplicáveis à elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas, inclusive aquelas disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da utilização de outras fontes de referência admitidas pela legislação quando necessárias à adequada composição dos custos dos serviços.

Conclusão do levantamento de mercado

Diante das informações levantadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra constitui solução tecnicamente viável e compatível com as condições atuais da Administração Municipal.

A realização do procedimento na modalidade **Concorrência, em sua forma eletrônica**, mostra-se compatível com a natureza do objeto e possibilita a participação de empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, favorecendo a competitividade, a transparência, a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, considerando a disponibilidade de fornecedores no mercado, a natureza da obra, a necessidade de mão de obra e equipamentos especializados e a estrutura atualmente disponível no Município, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção da Praça, mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos nos projetos e demais documentos técnicos do empreendimento, considerando os custos unitários de referência aplicáveis aos serviços previstos para a execução da obra.

Para a composição do orçamento estimativo foram utilizadas, prioritariamente, referências oficiais de custos, especialmente o **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando o boletim de referência vigente correspondente à data de elaboração do orçamento.

Quando aplicável e pertinente aos serviços previstos, também foram consideradas referências do **Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE**, bem como outras fontes de preços admitidas pela legislação, especialmente para os serviços ou insumos que não possuam correspondência adequada nas



bases de referência utilizadas. E os itens que não foram identificados nos sistemas SINAPI e ORSE, foram realizadas cotações como parâmetro.

A utilização dessas referências tem por finalidade assegurar que os preços estimados estejam compatíveis com os valores praticados no mercado, proporcionando maior transparência, padronização, segurança técnica e confiabilidade à estimativa do valor da contratação.

A planilha orçamentária foi elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da obra, com a discriminação dos serviços, quantitativos, custos unitários e custos totais necessários à execução do empreendimento, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e demais elementos técnicos pertinentes.

O orçamento estimativo servirá como referência para o procedimento licitatório e deverá integrar a documentação técnica da contratação, juntamente com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes.

Com base nos quantitativos levantados e nos custos unitários de referência adotados, o valor estimado global da contratação é de R\$610.735,25 (seiscentos e dez mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	VALOR TOTAL
01	execução de obras e serviços comuns de engenharia para a construção de uma Praça no Município de Varzedo/BA	5622	01	R\$610.735,25

Os valores unitários e os respectivos quantitativos encontram-se discriminados na planilha orçamentária integrante da documentação técnica da contratação.

O valor estimado poderá ser atualizado, caso necessário, até a data de divulgação do edital, de modo a preservar a atualidade dos parâmetros de preços utilizados e a compatibilidade do orçamento com as condições de mercado.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de construção de uma Praça no Município de Varzedo/BA, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados pela Administração. A implantação da praça representa uma intervenção de interesse público destinada à melhoria da infraestrutura urbana e à disponibilização de espaço público adequado para convivência, lazer, recreação e integração da comunidade, contribuindo para a qualificação do ambiente urbano e para a melhoria da qualidade de vida da população.

A solução compreende a execução de todas as etapas necessárias à implantação do equipamento público, desde os serviços preliminares até a conclusão dos serviços previstos nos projetos e demais documentos técnicos que integram a contratação.

O orçamento estimativo da obra foi elaborado com base nos projetos e demais documentos técnicos disponíveis, permitindo a definição dos quantitativos de materiais, equipamentos, mão de obra e serviços necessários à execução do empreendimento.

Para a composição dos custos foram utilizadas referências oficiais de preços, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observados os normativos aplicáveis à elaboração de orçamentos de obras públicas e as características específicas do empreendimento.

A adoção de referências oficiais de custos proporciona maior transparência, padronização e segurança técnica na formação do orçamento estimativo, permitindo estabelecer parâmetros objetivos para a contratação e para o acompanhamento da execução da obra.

Com base nos quantitativos definidos nos projetos e nos respectivos custos unitários de referência, foi elaborado o orçamento estimativo global da contratação, que servirá como parâmetro para o procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

Da modalidade de licitação – concorrência

Considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia para construção de uma Praça, a contratação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório compatível com a natureza do objeto.

A Concorrência é modalidade de licitação prevista no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.



No caso em análise, a escolha da Concorrência decorre da caracterização do objeto como obra de engenharia, bem como da necessidade de contratação de empresa que demonstre possuir capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução do empreendimento.

A licitação será realizada, preferencialmente, sob a forma eletrônica, conforme estabelece o art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando maior publicidade, transparência e possibilidade de participação de empresas aptas a executar o objeto.

A adoção da forma eletrônica contribui para ampliar a competitividade do certame e possibilita a participação de fornecedores que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no edital, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Concorrência e o Pregão observam o rito procedimental comum, ressalvadas as particularidades previstas na própria legislação.

Do critério de julgamento – menor preço

Considerando as características do objeto e a possibilidade de definição objetiva dos serviços, quantitativos, especificações e padrões de qualidade por meio dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos que integram a contratação, será adotado o critério de julgamento de menor preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital.

A adoção do menor preço mostra-se compatível com a natureza da contratação, uma vez que os serviços necessários à execução da obra podem ser objetivamente especificados e quantificados, permitindo a comparação das propostas apresentadas pelos licitantes.

O critério deverá ser aplicado em conjunto com a verificação da aceitabilidade da proposta e do atendimento integral às especificações técnicas e aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, de modo que a contratação não se limite à obtenção do menor valor nominal, mas assegure a execução adequada do objeto.

Dessa forma, será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as exigências do edital e da legislação aplicável, apresentar o menor preço, observados os critérios de aceitabilidade e exequibilidade estabelecidos para a contratação.

Do regime de execução – empreitada por preço global

Considerando que a obra possui escopo definido, projetos, especificações técnicas, quantitativos e orçamento previamente estabelecidos, mostra-se adequada, em princípio, a adoção do regime de execução de empreitada por preço global, mediante o qual a contratada se compromete com a execução integral do objeto por preço certo e total, observadas as condições estabelecidas no contrato.

A adoção desse regime pressupõe que os elementos técnicos necessários à definição do objeto estejam suficientemente detalhados, permitindo a adequada identificação das etapas, serviços e quantitativos necessários à execução da obra.

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços previstos nos projetos e demais documentos da contratação, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à conclusão do empreendimento.

Caberá à contratada realizar o planejamento e gerenciamento da mão de obra, dos equipamentos e dos materiais necessários à execução dos serviços, de modo a assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido.

A contratada também será responsável pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, devendo adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores envolvidos na execução da obra, mantendo equipe em quantidade e qualificação compatíveis com as necessidades do empreendimento.

A execução deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação aplicável e determinações da fiscalização, não sendo admitida a execução de serviços em desacordo com os documentos da contratação.

Da solução integral:

A solução, portanto, compreende a contratação de empresa especializada para a execução completa da obra de construção da Praça, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, gerenciamento e demais recursos necessários à entrega do empreendimento em condições adequadas de funcionamento e utilização pela população.

A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Administração, observando os padrões de qualidade, segurança, acessibilidade, sustentabilidade e desempenho estabelecidos nos documentos técnicos e na legislação vigente.

Ao final da execução, a obra deverá ser entregue em condições adequadas de uso, após a realização das inspeções e procedimentos de recebimento previstos no contrato e na legislação aplicável.

Dessa forma, a solução definida atende integralmente à necessidade identificada pela Administração, apresentando-se tecnicamente viável e compatível com as condições de mercado, com os recursos disponíveis e com o interesse público envolvido na implantação da Praça no Município de Varzedo/BA.



Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, quando este se mostrar técnico e economicamente viável e vantajoso para a Administração. A aplicação desse princípio deve considerar, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos de gestão e fiscalização de múltiplos contratos, a possibilidade de obtenção de economia de escala e a ampliação da competitividade.

O art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar justificativas para o parcelamento ou não da contratação. Dessa forma, foi realizada a análise quanto à possibilidade de divisão do objeto.

No caso em análise, o objeto consiste na construção de uma única Praça no Município de Varzedo/BA, caracterizando-se como um empreendimento único, integrado e funcionalmente indivisível quanto ao seu resultado final. Embora a execução da obra seja composta por diferentes serviços e etapas construtivas, tais atividades estão tecnicamente inter-relacionadas e são necessárias, em conjunto, para a entrega do equipamento público em condições adequadas de utilização.

A eventual divisão da obra em contratos ou itens independentes não se mostra tecnicamente recomendável, uma vez que as diversas etapas de execução possuem interfaces e dependências entre si. A fragmentação poderia gerar dificuldades de coordenação entre diferentes contratadas, sobreposição de responsabilidades, incompatibilidades na execução dos serviços, atrasos entre etapas e dificuldades na identificação de responsabilidades por eventuais falhas ou problemas construtivos.

Além disso, a contratação de uma única empresa para execução integral do empreendimento permite a centralização da responsabilidade pela execução da obra, facilitando o gerenciamento, o acompanhamento do cronograma físico-financeiro, a fiscalização e o controle da qualidade dos serviços executados.

A execução integral também favorece a compatibilização entre as diferentes etapas e serviços que compõem a obra, possibilitando que uma única contratada organize a sequência executiva de acordo com as necessidades do empreendimento e com o cronograma estabelecido pela Administração.

Sob o aspecto econômico, a contratação integral de uma única empresa poderá proporcionar ganhos de escala na aquisição e mobilização de materiais, equipamentos, mão de obra e estrutura de apoio, além de evitar a duplicidade de custos administrativos e operacionais que poderiam ocorrer caso o empreendimento fosse dividido entre diferentes contratos.

Ressalta-se que o não parcelamento não decorre de eventual ausência de empresas capazes de executar partes específicas da obra, mas da natureza integrada do empreendimento, cujo objetivo é a entrega de uma praça completa e funcional. A divisão do objeto não proporcionaria, neste caso, benefícios suficientes que superassem os riscos e custos decorrentes da fragmentação da execução.

A opção pela contratação integral, portanto, está fundamentada na necessidade de preservar a unidade e a funcionalidade do empreendimento, assegurar a compatibilidade entre os serviços, concentrar a responsabilidade pela execução e simplificar a gestão e a fiscalização contratual.

A medida também não impede a competitividade do certame, uma vez que poderão participar empresas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no edital, desde que compatíveis e proporcionais às características da obra. Diante da análise técnica, econômica e operacional realizada, conclui-se que não se mostra vantajoso o parcelamento do objeto, sendo recomendável a contratação de uma única empresa para a execução integral da obra de construção da Praça.

Assim, o objeto deverá ser licitado em item único, correspondente ao empreendimento integral, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à sua completa execução, de acordo com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. A adoção dessa solução busca assegurar maior eficiência na execução, melhor coordenação das atividades, centralização da responsabilidade contratual, redução dos custos administrativos e operacionais e adequada entrega do empreendimento à população, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, pretende-se viabilizar a execução da obra de construção de uma Praça no Município de Varzedo/BA, proporcionando à população um espaço público adequado, seguro, acessível e funcional, destinado à convivência social, lazer, recreação e integração da comunidade.



A implantação do empreendimento deverá contribuir para a qualificação do espaço urbano, promovendo o adequado aproveitamento da área destinada à praça e proporcionando melhores condições de utilização pela população. Espera-se, com a conclusão da obra, disponibilizar um equipamento público com infraestrutura compatível com sua finalidade, observando os projetos, as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas de acessibilidade e segurança aplicáveis.

Do ponto de vista social, o resultado pretendido é ampliar a disponibilidade de espaços públicos destinados ao lazer, à convivência e à integração comunitária, favorecendo a realização de atividades recreativas, culturais e de convivência entre os moradores. A disponibilização de um ambiente público adequado poderá contribuir para o bem-estar da população e para a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Sob a ótica urbanística, pretende-se promover a valorização e a qualificação do espaço urbano, mediante a implantação de infraestrutura adequada e organizada, contribuindo para a melhoria das condições de circulação, acessibilidade, paisagismo e utilização da área pela comunidade.

No aspecto ambiental, a execução da obra deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com o empreendimento, buscando a utilização racional de recursos naturais, a redução de desperdícios, a adequada gestão dos resíduos da construção civil e, quando aplicável, a utilização de materiais e soluções que contribuam para a durabilidade do equipamento e para a redução dos impactos ambientais.

No aspecto econômico, a execução da obra deverá contribuir para a movimentação do setor da construção civil, com potencial geração de empregos diretos e indiretos durante o período de execução. Além disso, a disponibilização de infraestrutura pública adequada poderá contribuir para a valorização e melhoria das condições urbanísticas da área de intervenção.

Espera-se, ainda, que a contratação seja executada com observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, garantindo que os recursos públicos empregados resultem na entrega de um equipamento urbano de qualidade, durável e adequado às necessidades da comunidade.

Como resultado final, pretende-se entregar à população do Município de Varzedo/BA uma Praça devidamente construída e em condições adequadas de uso, atendendo às especificações previstas nos projetos e demais documentos técnicos da contratação, com segurança, funcionalidade, acessibilidade e qualidade compatíveis com a finalidade do empreendimento.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à melhoria da infraestrutura urbana e à disponibilização de um espaço público de uso coletivo, contribuindo para a promoção da convivência comunitária, do lazer e do bem-estar da população, bem como para a qualificação do ambiente urbano do Município.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando que os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos necessários à caracterização da obra já foram elaborados e aprovados pelo setor técnico competente, as providências prévias à formalização e ao início da execução contratual estarão concentradas na conclusão do procedimento licitatório, na formalização do contrato e na preparação para o início dos serviços.

Nesse sentido, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – Comprovação da existência de previsão orçamentária e disponibilidade de recursos suficientes para fazer face às despesas decorrentes da contratação;

II – Realização do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Realização da análise jurídica prévia do processo de contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Após o julgamento e a definição da empresa vencedora, verificação do atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, bem como da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;

V – Formalização do contrato e, quando exigida, apresentação e conferência da garantia contratual;

VI – Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, com definição de suas atribuições e responsabilidades;

VII – Verificação da apresentação dos documentos de responsabilidade técnica exigíveis para a execução da obra, especialmente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza das atividades;

VIII – Verificação da disponibilidade da área onde será executada a obra e das condições necessárias para o início dos serviços;

IX – Verificação, antes do início da execução, da existência e validade das licenças, autorizações ou demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis;



X – Emissão da Ordem de Serviço após o cumprimento das condições necessárias ao início da execução da obra.

Ressalta-se que os projetos e demais documentos técnicos que caracterizam e detalham o objeto já se encontram elaborados e aprovados, não constituindo, portanto, providência a ser realizada após a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar.

As providências acima relacionadas têm por finalidade assegurar a regular formalização da contratação e proporcionar as condições necessárias para o início, acompanhamento, fiscalização e adequada execução da obra de construção da Praça no Município de Varzedo/BA.

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de construção de uma Praça no Município de Varzedo/BA poderá ocasionar impactos ambientais próprios das atividades de construção civil, especialmente relacionados à geração de resíduos da construção civil, movimentação de solo, emissão de poeira e materiais particulados, geração de ruídos, consumo de água e energia, utilização de materiais e insumos, movimentação de máquinas e equipamentos e eventual interferência na vegetação existente.

Considerando a natureza e o porte do empreendimento, os impactos ambientais previstos poderão ser minimizados mediante a adoção de medidas de prevenção, controle e mitigação durante todas as etapas de execução da obra, cabendo à contratada cumprir a legislação ambiental, as normas técnicas aplicáveis e as determinações dos órgãos competentes.

A execução da obra deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, especialmente aqueles relacionados ao uso racional de recursos naturais, à redução da geração de resíduos, à eficiência no consumo de água e energia e à adequada destinação dos resíduos produzidos.

Principais impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

a) Geração de resíduos da construção civil

A execução da obra poderá gerar resíduos como restos de concreto, argamassa, materiais cerâmicos, madeira, metais, embalagens, plásticos, solos e outros materiais decorrentes dos serviços executados.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá promover a segregação dos resíduos na origem, o acondicionamento adequado, o armazenamento temporário em local apropriado, o transporte e a destinação ambientalmente adequados, observando a legislação aplicável e, especialmente, as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados o reaproveitamento, a reciclagem e a reutilização dos materiais, evitando-se a destinação desnecessária de resíduos a aterros ou locais inadequados.

b) Emissão de poeira e materiais particulados

A movimentação de solo, transporte de materiais e circulação de máquinas e equipamentos poderão ocasionar a emissão de poeira e materiais particulados.

Como medida mitigadora, deverão ser adotadas práticas de controle de poeira, tais como umidificação das áreas sujeitas à geração de particulados, cobertura de cargas durante o transporte, manutenção adequada dos equipamentos e organização do canteiro de obras.

c) Geração de ruídos e vibrações

A utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas poderá ocasionar emissão de ruídos durante a execução dos serviços.

A contratada deverá manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, realizar manutenção preventiva e adotar medidas para minimizar os níveis de ruído, respeitando os horários e limites estabelecidos pela legislação aplicável.

d) Consumo de água

A execução da obra demandará utilização de água em determinadas atividades construtivas, limpeza e demais serviços.

Deverão ser adotadas medidas para evitar desperdícios, incluindo controle do consumo, utilização racional da água, manutenção das instalações hidráulicas provisórias e, sempre que tecnicamente possível, reaproveitamento de água para atividades que não exijam água potável.

e) Consumo de energia elétrica e combustíveis



O funcionamento de equipamentos, ferramentas e instalações provisórias poderá ocasionar consumo de energia elétrica e combustíveis.

Deverão ser adotadas medidas de eficiência energética, tais como utilização racional dos equipamentos, desligamento de máquinas e instalações quando não estiverem em uso, utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento e, quando tecnicamente e economicamente viável, emprego de equipamentos e soluções com menor consumo energético.

f) Movimentação e alteração do solo

As atividades de preparação da área e execução da obra poderão ocasionar movimentação de solo e alteração temporária das condições naturais do terreno.

Deverão ser adotadas medidas para evitar processos erosivos, carreamento de sedimentos, assoreamento e deposição inadequada de materiais, bem como promover a adequada destinação ou reaproveitamento dos materiais provenientes das escavações, quando tecnicamente possível.

g) Impactos sobre a vegetação

Caso sejam identificadas áreas com vegetação que necessitem de intervenção para implantação do empreendimento, deverão ser observadas previamente as exigências legais e as autorizações dos órgãos competentes.

Deverão ser evitadas intervenções desnecessárias na vegetação existente e, quando aplicável, adotadas medidas de compensação ou recomposição previstas na legislação e nas autorizações ambientais.

h) Risco de contaminação do solo e da água

A utilização e o armazenamento de combustíveis, óleos, lubrificantes, tintas, produtos químicos e outros materiais poderão representar risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos.

A contratada deverá realizar o armazenamento adequado desses produtos, em locais seguros e devidamente protegidos, adotando medidas preventivas contra vazamentos e derramamentos e promovendo a destinação adequada de embalagens e resíduos contaminados.

Uso racional de recursos naturais

A contratada deverá adotar práticas destinadas à utilização racional dos recursos naturais empregados na execução da obra, buscando reduzir desperdícios de materiais, água e energia.

Deverão ser priorizados, sempre que técnica e economicamente viáveis, materiais duráveis, de qualidade comprovada, com menor impacto ambiental e que possibilitem reaproveitamento ou reciclagem ao final de sua vida útil.

A utilização de materiais reciclados ou recicláveis deverá ser considerada quando houver disponibilidade no mercado e quando sua utilização for tecnicamente adequada ao objeto, sem prejuízo dos requisitos de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos nos projetos e especificações técnicas.

Logística reversa e destinação de materiais

Quando aplicável, a contratada deverá observar os sistemas de logística reversa previstos na legislação ambiental para produtos, embalagens e materiais sujeitos a esse procedimento, promovendo sua devolução aos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, conforme as responsabilidades estabelecidas na legislação.

Materiais e bens utilizados na execução da obra que possuam possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem deverão, sempre que tecnicamente viável, ser destinados a processos de reutilização ou reciclagem, evitando-se sua disposição inadequada.

Os resíduos que não puderem ser reutilizados ou reciclados deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

Observância da legislação ambiental

A execução da obra deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as exigências relacionadas à sustentabilidade e à adequada destinação dos resíduos, bem como a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

Deverão ser observadas, quando pertinentes, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, especialmente aquelas relacionadas à gestão de resíduos da construção civil.

A Resolução CONAMA nº 307/2002, e suas alterações, deverá ser observada quanto à classificação, segregação, armazenamento, transporte, reutilização, reciclagem e destinação dos resíduos da construção civil gerados durante a execução do empreendimento.

Responsabilidades da Administração e da contratada

Compete à Administração acompanhar e fiscalizar a execução da obra, inclusive quanto ao cumprimento das exigências ambientais estabelecidas no contrato, projetos, especificações técnicas e legislação aplicável.

Compete à contratada executar os serviços adotando todas as medidas necessárias à prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da obra, responsabilizando-se pelos danos ambientais que der causa em razão de ação ou omissão na execução dos serviços.



A fiscalização da Administração não exime a contratada de sua responsabilidade pelo cumprimento integral da legislação ambiental, das normas técnicas e das obrigações estabelecidas no contrato.

Dessa forma, considerando as características do empreendimento, os impactos ambientais decorrentes da construção da Praça são passíveis de prevenção, controle e mitigação mediante a adoção das medidas acima descritas, devendo tais obrigações ser incorporadas às condições de execução contratual, quando aplicáveis

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e jurídico, atendendo às condições necessárias para a execução da obra de construção de uma Praça no Município de Varzedo/BA.

Sob o aspecto técnico, o Município dispõe dos projetos e demais documentos técnicos necessários à adequada caracterização do objeto, incluindo projeto, plantas, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro, devidamente elaborados e aprovados pelo setor técnico competente. Tais documentos apresentam os elementos necessários para a definição dos serviços, quantitativos, materiais e padrões de execução da obra.

No que se refere ao aspecto operacional, a área destinada à implantação da Praça deverá estar disponível e em condições adequadas para o início da execução, observadas as providências necessárias quanto a eventuais licenças, autorizações e demais documentos exigíveis. A Administração Municipal deverá, ainda, assegurar a adequada gestão e fiscalização do contrato, mediante a designação de servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução da obra.

Quanto à viabilidade financeira e orçamentária, o valor estimado da contratação foi definido com base nos quantitativos constantes dos projetos e nas referências oficiais de preços adotadas na elaboração do orçamento, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, além de outras referências aplicáveis, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar.

O valor estimado global da contratação corresponde a R\$610.735,25 (seiscentos e dez mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha orçamentária integrante da documentação técnica. A contratação deverá observar a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para fazer face às despesas decorrentes da execução do empreendimento.

Sob o aspecto jurídico e procedimental, a contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis às obras públicas, incluindo as normas técnicas, ambientais, de acessibilidade, segurança e responsabilidade profissional pertinentes.

A solução definida mostra-se compatível com as condições de mercado, considerando a existência de empresas especializadas aptas à execução de obras de natureza semelhante, bem como a possibilidade de realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme estabelecido nos documentos da contratação.

A análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com a necessidade identificada pela Administração Municipal, não tendo sido identificados, até o momento, impedimentos técnicos, operacionais ou jurídicos que inviabilizem a contratação.

Dessa forma, **conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Praça no Município de Varzedo/BA**, visando à implantação de espaço público adequado para lazer, convivência, recreação e integração da comunidade, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo de contratação.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Varzedo, 15 de outubro de 2026.

VICTOR ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA
Engenheiro Civil
CREA: 66145/BA

SANDOVAL DE SOUZA SILVA
SEC. DE INFRAESTRUTURA